



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PROAD n. 7640/2023**

**Pregão eletrônico n. 36/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de emissão de Certificados Digitais pessoa física, padrão AC-JUS ICP-Brasil tipo A3, visitas técnicas para sua emissão e fornecimento contínuo de mídias criptográficas, sob demanda, para armazenamento do certificado digital

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO FEITA POR EMPRESA INTERESSADA NO CERTAME**

Foi feita, tempestivamente, **impugnação** por empresa interessada no certame. Em síntese, ela aponta como imprópria a exigência de que a contratada possua, durante toda a vigência do contrato, rede de atendimento capaz de emitir AC-Jus em Salvador e em pelo menos 70% das cidades do interior da Bahia em que o TRT5 possui sede, e que tal exigência implica a inexecuibilidade do preço estimado para o serviço de emissão de certificado digital.

Ademais, a empresa solicitou esclarecimento, conforme tópicos a seguir:

- 1) Em relação ao trecho “O prazo de garantia para os equipamentos inutilizados por bloqueio será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo”, presente no item 3.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital), a empresa traz o seguinte questionamento: “Do item em apreço não conseguimos compreender o que seria essa garantia de aparelhos inutilizados? Uma vez que se a mídia é inutilizada provavelmente é porque apresenta alguma falha que impossibilita o uso, sendo assim, gostaríamos de entender qual o objetivo de tal norma na prática.”
- 2) Em relação ao trecho “A visita técnica engloba a realização de visitas nas sedes do TRT5, na modalidade diária, para a validação, emissão e gravação dos certificados digitais, com emissão de, pelo menos, 08 (oito) certificados digitais, no interesse do TRT5 e dentro do horário de funcionamento do órgão”, presente no parágrafo sexto da cláusula terceira da Minuta de Termo de Contrato (Anexo V do edital), a empresa traz o seguinte questionamento: “Entendemos que essa quantidade de 08 seria um quantitativo máximo devido ao fato de ser realizada no horário comercial? Caso não seja, gostaríamos de saber o quantitativo máximo que a empresa deve estar preparada para atender em sede contratual?”
- 3) Em relação ao item 4.1.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - “A emissão do certificado deve ser realizada em qualquer mídia homologada pelo ITI, inclusive em token Feitian Epass 2003, Safenet 5100 e 5110, pois a Contratante já dispõe de estoque desta mídia” -, a empresa traz o seguinte questionamento: “Aqui cumpre-nos apontar apenas que é assertivo dispor

sobre a necessidade da mídia estar homologada, todavia, ao citar as marcas de que o órgão dispõe devemos apontar que a Safenet já não se encontra na lista de equipamentos homologados pelo ITI.”

4) Em relação ao item 4.1.3.17 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - “O token (mídia criptográfica) e seu gerenciador deverão ser compatíveis com os sistemas utilizados neste Regional (PJe, Proad, E-Rev, AUD, dentre outros), a exemplo das mídias Safenet 5100 e 5110” -, a empresa traz o seguinte questionamento: “É de ciência do órgão que a responsabilidade de viabilidade de uso é dos portais permitirem que os certificados/mídia possam ser utilizados em seu ambiente de acordo com as normas da ICP-Brasil e não a empresa garantir que o produto certificado pela ICP seja compatível com outros softwares.”

5) Em relação ao item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - “A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.” -, a empresa traz o seguinte questionamento: “Cumpre-nos apontar que a empresa utiliza o código de serviço 1.08 para o faturamento de suas notas fiscais, em detrimento de não haver nenhuma exigência impeditiva no edital e, ou, indicação de outro código, gostaríamos de confirmar, em sede de contrato se podemos manter as notas fiscais sendo emitidas no código mencionado?”

É o relatório.

### **ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao esclarecimento solicitado, segue resposta:

1) De acordo com o setor requisitante, as mídias criptográficas, quando bloqueadas por esquecimento de senha, precisam ser passíveis de desbloqueio para reutilização. Com isso, a contratada deverá repor aquelas mídias que entregou e que não são passíveis de desbloqueio, caso isso aconteça no prazo de 24 meses após o recebimento definitivo do objeto.

2) De acordo com o setor requisitante, a quantidade de 8 certificados digitais a serem emitidos é a mínima, como evidencia a expressão “pelo menos”. É necessário que haja tal quantidade para que se justifique a contratação da visita. Chegando ao quantitativo mínimo de 8 certificados digitais emitidos em uma visita, a contratada estará cumprindo a exigência. Caso faça emissões além do mínimo apontado, nota-se vantagem para a contratada, já que ela receberá também o pagamento relativo à quantidade de certificados digitais emitidos.

3) De acordo com o setor técnico, que apontou desconhecer normativo específico que determine que as emissões de certificado digital A3 sejam feitas apenas em mídias homologadas, é uma decisão gerencial manter ou não a possibilidade de emissão de certificado digital nas mídias já adquiridas pelo TRT5. Todavia, é exigido que as novas mídias fornecidas sejam homologadas pelo ITI.

4) De acordo com o setor técnico, está correto o entendimento da empresa, e a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo TRT5 será verificada após a entrega da amostra, nos termos do item 6.13.4 do edital.

5) A contratação observará a legislação vigente em relação à emissão de notas fiscais, incluindo os dispositivos relacionados ao ISS e ao ICMS. Assim, quando for o caso, diferentes itens devem ser listados em notas fiscais separadas. Vale destacar que a contratação em questão abrange tanto itens de serviço (itens 1 e 2, reunidos no grupo 1) como um item de aquisição (item 3).

## DECISÃO

O edital foi aprovado pela Secretaria de Assessoramento Jurídico do TRT5, nos seguintes termos:

“Da análise do Edital, constata-se revestido das formalidades legais consubstanciadas nas normas e princípios regentes da licitação, notadamente na Lei nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/2006 com suas alterações, bem como, há correspondência entre este e o Termo de Referência.”

Sobre a impugnação ao edital, tendo em vista o caráter eminente técnico do conteúdo, os autos foram encaminhados ao setor requisitante, que assim se manifestou:

“A partir de 2017, este Tribunal passou a deflagrar processos licitatórios para aquisição de certificados digitais e mídias criptográficas. Desde então, são utilizados os serviços de emissão dos certificados digitais de forma presencial. Cumpre destacar que não havia o serviço de emissão de certificados digitais AC-JUS Tipo A3 Pessoa Física, com validade para 03 anos, modalidade esta utilizada por este TRT5.

Durante a pandemia, pela necessidade do momento, foi aprovada pelo Congresso Nacional a possibilidade de emissão do certificado digital, com validade de 03 anos, por videoconferência. Até então, a emissão por videoconferência era para certificados válidos por um ano, o que nunca atendeu à necessidade deste TRT5.

Citando como exemplo os últimos 02 anos, vale destacar que adquirimos os certificados digitais pelos valores de R\$20,00 e R\$19,00 respectivamente, dispondo dos serviços de emissão dos certificados digitais, tanto de forma presencial, quanto por videoconferência, restando claro que é perfeitamente exequível pelos valores apontados no edital.

Cumpre ressaltar que este TRT5 conta com quadro de servidores e magistrados, onde parte deles não tem traquejo suficiente com a informática a ponto de realizar um procedimento tão importante de forma online e ainda optam pelo atendimento presencial, perfazendo um total de 45% das emissões, segundo levantamento estatístico.

Atuando com a responsabilidade que a ferramenta de trabalho em tela requer, este Tribunal tem o compromisso de buscar as melhores soluções para suas demandas, sempre em observância aos princípios da administração pública, o que é amplamente observado no Termo de Referência e no Edital em questão.”

Assim, entendemos como devidamente justificada a exigência de que a contratada possua, durante toda a vigência do contrato, rede de atendimento capaz de emitir AC-Jus em Salvador e em pelo menos 70% das cidades do interior da Bahia em que o TRT5 possui sede, e que tal

exigência não implica a inexecutabilidade do preço estimado para o serviço de emissão de certificado digital.

Diante do exposto, **deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada no certame e JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação ao edital, **mantendo-se inalterados o instrumento convocatório e a data da licitação.**

Divulgue-se esta decisão, bem como o esclarecimento, no Sistema Compras.gov.br e no Portal do TRT5, de modo a atingir o maior número possível de interessados, e cientifique-se a empresa questionante.

Em 5/12/2023.

Otacílio Torres Vilas Boas  
Agente de contratação  
Coordenadoria de Licitações e Contratos